

Senhores Conselheiros:

Conselho Deliberativo da SUDENE

Reunido em Sessão de 7 de 02 de 1961

*Aguiar*  
PRESIDENTE

A SUDENE, em 6 de dezembro de 1961, assinou com a Cia. de Melhoramentos de Mossoró S/A (COMENSA), convênio para ampliação da oferta de energia elétrica na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Esse convênio teve em mira suplementar os recursos atribuídos pelo convênio anteriormente assinado entre o Ministério de Minas e Energia e a referida Cia., com a interveniência da SUDENE, visando à aquisição de equipamento para ampliação da usina térmica daquela cidade, incluindo peças sobressalentes e despesas relativas a seguro, frete, montagem e obras civis correspondentes.

Para fazer face às despesas com o aludido convênio, a SUDENE conta com R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), provenientes do Fundo dos Ágios, conforme Plano de Aplicação, aprovado por esse Conselho Deliberativo em sessão de 6 de novembro de 61, e, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, conforme despacho publicado em Diário Oficial de 24 de novembro de 1961.

Registrado o convênio pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 19 de dezembro de 1961, a SUDENE entregou a primeira parcela de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), à COMENSA, possibilitando assim, que fôsse feita a aquisição do aludido equipamento que, segundo informação recebida, já está chegando ao Porto de Fortaleza.

Tratando-se de equipamento destinado ao Plano de Eletrificação do Nordeste e tendo em vista o estabelecido na Lei 3.692, de 15 de dezembro de 1959, em seus arts. 18 e 13, alínea "j" inciso 2º, a Secretaria Executiva recomenda ao Conselho Deliberativo da SUDENE que, declare prioritários para o desenvolvimento do Nordeste os equipamentos de energia elétrica a serem importados pela Cia. de Melhoramentos de Mossoró S/A, descritos no Anexo I, (Art. 55 e 57 do Dec. nº 47.890 de 9 de março de 1960).

Como decorrência desse reconhecimento e após o pronunciamento do Conselho de Política Aduaneira sobre a inexistência de similares nacionais, a SUDENE propõe a expedição do competente decreto, a fim de que a importação referida seja isenta de pagamento dos impostos e taxas aduaneiras nos termos do artigo 18 da citada Lei nº 3.692, respeitado ainda o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.995 de 14 de dezembro de 1961.

Recife, 5 de fevereiro de 1962

A N E X O I

Relação de equipamentos para a usina termelétrica de Mossoró a serem importados pela Companhia de Melhoramentos de Mossoró S/A (COMENSA)

Grupo gerador diesel constituído de:

- Motor Fairbanks-Morse, 2.000 HP
- Alternador Fairbanks-Morse, 1.780 kVA - 1.424 kW
- Excitatriz do alternador
- Acessórios e pertences para o conjunto
- Quadro de comando para a unidade
- Silencioso
- Filtro de ar

Valor global da encomenda: US\$ 188.617,38



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 272

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 7 de fevereiro de 1962,

RESOLVE aprovar o parecer da Secretaria Executiva e propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 13, letra "j", ítem 2, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o art. 57 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 47.890, de 9 de março de 1960, a declaração de prioridade para o desenvolvimento do Nordeste dos equipamentos de energia elétrica, relacionados no Anexo I do mesmo parecer, a serem importados pela Cia. de Melhoramentos de Mossoró S/A., destinados à ampliação da usina geradora de energia elétrica da cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para os efeitos da isenção de quaisquer impostos e taxas que incidirem sobre a importação dos referidos equipamentos, conforme o art. 18 da Lei supra mencionada, respeitado, ainda, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Recife, 8 de fevereiro de 1962.

Celso Furtado  
Superintendente